



REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.005893/2019-04

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 7.581/2011 e no que se aplicar à Lei nº 8.666/93.

II. UNIDADE INTERESSADA

PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)

III. MODALIDADE

REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÃO

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO

23746.005893/2019-04

V. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI. FORMA DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VII. OBJETO

CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA NOVA SEDE DA REITORIA DA UFSB, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO, PREVISTO NA LEI Nº. 12.462/2011, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIII. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DATA: 17/10/2019 – HORA: 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

IX. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

R\$4.702.552,73 (Quatro milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)



X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 12.364.2080.14XQ.0029;

Fonte: 0112000000;

NDisp. 3390.39

XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de execução: 210 dias.

Prazo de vigência: 300 dias.

XII. LOCAL DA INTERVENÇÃO

Nova sede da Reitoria da UFSB, Praça José

Bastos, s/n - Centro, Itabuna - BA, 45600-045

XIII. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD DOS ARQUIVOS E DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

www.comprasnet.gov.br

www.ufsb.edu.br

XIV. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204 - Fone: 73 3613-6924, 3616-2358 - Diretoria de Infraestrutura/PROPA

1 – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



reforma na nova sede da Reitoria da UFSB, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e Anexos.

1.1. Constituiu-se anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:

1.1.1. – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.1.2. – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

2. – DA JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, foi criada a partir da Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, possuindo sede e foro no município de Itabuna-Ba. A Reitoria da UFSB não possui sede própria, haja vista que as instalações para o Campus Jorge Amado ainda se encontram em construção.

Inicialmente, através de convênio firmado entre os partícipes, o Município de Itabuna custeou o aluguel do imóvel situado em Ferradas para o funcionamento da Reitoria da UFSB, terreno de 10.046,62m², com área construída de 5.140,13m². Ocorre que desde o ano de 2018, o convênio perdeu a eficácia. Assim, a UFSB realizou processo de dispensa de licitação (Processo nº 23746.000314/2018-96), através do qual firmou o Contrato de Locação nº 01/2018, com a empresa Ferradas Empreendimentos Ltda. O Referido contrato foi publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2018, com validade até 23/02/2020, custando à UFSB a quantia de R\$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) por ano.

Buscando outras opções menos dispendiosas que o aluguel pago mensalmente à empresa Ferradas Empreendimentos, a UFSB obteve êxito na cessão gratuita de uso de bem público realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, consubstanciada no imóvel denominado “Fórum Ruy Barbosa” da comarca de Itabuna, situado na Praça José Bastos, S/N, Centro. A cessão foi feita pelo prazo de cinco anos a contar da data da assinatura, ou seja, com vigência até 31 de janeiro de 2024.

No entanto, o imóvel cedido, atualmente, não possui condições físicas para o funcionamento da sede da Reitoria da UFSB, necessitando de uma ampla obra de reforma, justificando-se para tanto, o presente projeto básico.

A UFSB é composta por 3 (três) Campi, Jorge Amado, situado em Itabuna/Ilhéus, Sosígenes Costa, em Porto Seguro e Paulo Freire, em Teixeira de Freitas/Ba. Natureza do serviço: reforma – serviço não continuado.

3. DO ESTUDO DE VIABILIDADE

A obra de reforma em questão foi orçada em R\$4.702.552,73 (Quatro milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)

Em que pese o valor das intervenções representarem um alto custo para a UFSB, sobretudo em tempos de contingenciamento de recurso, ainda é possível observar vantagem em sua opção sob diversos aspectos. Inicialmente, calcula-se uma economia de R\$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



anuais, uma vez que a cessão da nova sede é gratuita e a Universidade deixará de arcar com os atuais custos de aluguel. Em cinco anos, prazo de vigência da cessão, a economia calculada é da monta de R\$2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais). Tal fato, por si só, já comprova a vantagem da contratação objeto deste certame, uma vez que as reformas permitirão o fim do contrato de aluguel e economia aos cofres públicos.

Importante ressaltar ainda a localização do imóvel cedido, situado no centro da cidade de Itabuna. Isso representa uma redução de custo no pagamento de auxílio transporte aos servidores, bem como uma melhora na qualidade de vida destes, já que o tempo de deslocamento para o trabalho será reduzido e o intervalo intrajornada será mais bem desfrutado.

A localização do imóvel cedido, bem centralizada, permite, ainda, que a Universidade forneça um melhor serviço público à sociedade, uma vez que o acesso físico para os (as) alunos (as) e demais membros da comunidade será facilitado.

Ante o exposto, conclui-se que a obra de reforma no imóvel cedido, antigo Fórum Ruy Barbosa, é necessária e representa vantagem para a Administração Pública, não só do ponto de vista financeiro, como também numa melhor prestação do serviço público.

4. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

5. DA OPÇÃO PELO PREÇO ABERTO

O modo de disputa da presente licitação será: **ABERTO** (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

A lei nº 12462/11, em seu artigo 6º, estabelece:

“(...) o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Ocorre que, quando da utilização o orçamento sigiloso, as licitantes, após minuciosa análise dos projetos, elaborarão várias composições de custo unitário para cada um dos serviços listados na planilha orçamentária, planilha esta que terá seus serviços e quantitativos disponibilizados pela Administração. É a partir das composições elaboradas que o licitante realizará extensa cotação de preços com os fornecedores de materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Este processo demandará dispêndio relevante de tempo por parte dos licitantes e também por parte da administração quando da análise dos mesmos, tempo este que, em muitos casos, poderá extrapolar o prazo concedido pelo edital para análise dos projetos e apresentação das propostas.

Em comparação com as licitações regidas pela Lei 8666/93, André Pachioni Baeta, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, em seu livro Regime Diferenciado de Contratações Públicas, 3ª edição, estabelece um paralelo acerca do uso do orçamento sigiloso:

“Em licitações regidas pela Lei 8666/93, o custo das licitantes elaborarem as propostas é bem inferior do que numa licitação amparada no RDC em que o orçamento seja sigiloso. Explica-se melhor. No primeiro caso, como o orçamento é público, as licitantes têm acesso às composições de custo elaboradas pela Administração, o que já racionaliza os seus trabalhos. (...) Nas licitações com orçamento sigiloso, não é possível que as concorrentes elaborem uma curva ABC e concentre sua avaliação apenas nos serviços mais relevantes. Como resultado, há um aumento no custo e no prazo necessário para elaboração de propostas. A depender da complexidade do objeto, a licitante pode ou não ter prazo suficiente para elaborar a sua proposta ou pode não querer comprometer elevados recursos para elaboração de um orçamento fidedigno do empreendimento.”

Deste modo é possível observar que, em determinados casos, a Administração pode incorrer em riscos acerca da celeridade de seus processos licitatórios em função da escolha do orçamento sigiloso. Deve-se considerar ainda que, no caso de contratação de serviços em que se utilize predominantemente bases de preços oficiais, como o presente caso, não há como garantir o sigilo do processo licitatório, uma vez que os custos podem ser facilmente descobertos através de simples consulta aos sistemas de preços oficiais, conforme descrito abaixo:

“Os quantitativos de serviços são divulgados e, além disso, os valores considerados pela Administração deverão necessariamente corresponder aos valores menores ou iguais aos sistemas de referência de preços da Administração Pública. Assim, quando da contratação de obras e serviços cujos custos unitários, ainda que parcialmente, constem dos sistemas oficiais de referência, o sigilo será mitigado. A existência dessas referências permitirá aos licitantes ter uma noção aproximada do orçamento estimado pela administração” André Pachioni Baeta, 2016

Conclui-se então que a adoção do orçamento aberto se dá tanto pela necessidade da Instituição de uma celeridade razoável em seu processo licitatório, quanto pela dificuldade na garantia do sigilo, uma vez que foram utilizados, de forma predominante, preços oficiais na construção



do orçamento.

6. DA OPÇÃO PELA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

6.1. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Ainda segundo o acórdão AC-1977-28/13-P de 2013 tem-se:

“(…) a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”

Em virtude de o objeto possuir imprecisão intrínseca de quantitativos, uma vez que se trata de reforma de prédio antigo, podendo apresentar no decorrer de sua execução o surgimento de serviços e demandas não previstas, optou-se pela utilização do Regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I).

6.2 Foi adotado, para tanto, o Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011).

7. DA VISTORIA

7.1. É RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA para o correto dimensionamento e identificação dos elementos necessários à elaboração de sua proposta, para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos licitantes a realização de algumas medições in loco.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

7.3. A Declaração de Vistoria deverá ser entregue pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais do local da edificação e do terreno onde será realizada a reforma na unidade da UFSB, na cidade de Itabuna-BA.

7.4. O licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo VII do Edital, de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a reforma, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução e de condições locais, como mercado, clima, etc.

7.5. CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS



TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.

8. DAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS REFORMAS

- 8.1.** O planejamento da reforma é compreendido como a descrição de todas as atividades necessárias para a execução da reforma, a equipe, os equipamentos, o tempo necessários para a realização de cada uma delas, e a inter-relação entre elas.
- 8.2.** O objetivo do planejamento da reforma é identificar os problemas e saná-los com antecedência, para que a execução da reforma cumpra o cronograma planejado.
- 8.3.** Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora do certame, ao iniciar a execução dos serviços, deva ter analisado todo o projeto executivo disponibilizado na licitação, pois assume a responsabilidade técnica da execução dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido no Edital. Portanto, ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias o Planejamento da Reforma, conforme orientações descritas abaixo, bem como iniciar os serviços.
- 8.4.** Orientações para o Planejamento da Reforma:
- 8.4.1.** Para o planejamento da reforma, a contratada deverá elaborar e apresentar uma planilha, denominada “Planilha de Planejamento de Reforma.xls”. A referida planilha deve ser assinada por profissional legalmente habilitado, contemplando o Planejamento de Médio e Curto Prazo da reforma objeto desta licitação, em observância ao prazo de execução estabelecido no edital, bem como a programação de aquisição de materiais e identificação de restrições.
- 8.4.2.** No Planejamento de Curto Prazo, deve-se programar as tarefas a executar em cada semana, definindo inicialmente as tarefas “P” (Previstas). À medida que as tarefas forem sendo executadas, com o decorrer das reformas, deve-se preencher a linha “E” (Executada). Evidentemente não se pode alterar a linha correspondente às tarefas Previstas para acompanhar a linha das tarefas Executadas. Os problemas devem ser identificados com antecedência e sanados para não implicar em descumprimento do planejamento.
- 8.4.3.** Para a elaboração e preenchimento da planilha de Planejamento de Curto Prazo, devem ser consideradas as seguintes terminologias:
- 8.4.3.1.** “EQUIPE”: nome dos profissionais e ajudantes que compõem a equipe;
- 8.4.3.2.** “PACOTE DE TRABALHO”: identificação das tarefas a executar;
- 8.4.3.3.** “P”: tarefas Previstas inicialmente;
- 8.4.3.4.** “E”: tarefas realmente Executadas;



8.4.3.5. “PROBLEMA”: identificação das restrições, problemas para o não cumprimento das tarefas programadas, previstas inicialmente.

8.4.3.6. “%”: avalia a eficácia e é igual ao nº de pacotes de trabalho executados/nº pacotes de trabalho planejados.

8.4.4. No Planejamento de Médio Prazo, devem ser descritas as atividades, a programação do início e fim, bem como as restrições. As restrições são as medidas necessárias para garantir que as atividades sejam executadas conforme programado.

8.4.5. Para o preenchimento da planilha de **Planejamento de Médio Prazo**, devem ser consideradas as seguintes terminologias:

8.4.5.1. “PERÍODO”: período de abrangência do planejamento: mensal.

8.4.5.2. “LEAD TIME”: é o tempo de ciclo e abrange desde a chegada dos insumos necessários para a realização da atividade até a sua finalização.

8.4.5.3. “DATA LIMITE”: data limite de chegada dos insumos de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

8.4.5.4. “DATA DE PEDIDO”: data de pedido, compra dos insumos. Os pedidos devem ser feitos com prazo suficiente, inclusive abrangendo possíveis atrasos do fornecedor, prazo de transporte, etc. de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

8.4.6. Os serviços devem ser executados em consonância com a sequência lógica de execução das reformas. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de terminalidade, conceito de começo, meio e fim, evitando retrabalho e retorno da equipe para finalização das mesmas.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.2. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que para a reforma foi definida tendo como base dois critérios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



elementares:

9.3.1. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais, presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

9.3.2. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na reforma, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

9.4. Equipe Técnica Mínima:

9.4.1. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação mínima de 20 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reforma, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

9.4.1.1. Execução de reformas de edificações, públicas ou privadas.

9.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reforma.

9.6. A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

9.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;

9.8. No decorrer da execução da reformas e ampliações, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.9. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.

9.10. Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local”.

9.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



projetos fornecidos para execução dos serviços.

10.2. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

10.2.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.

10.3. A licitante deverá fornecer sua proposta de preço conforme modelo de proposta disponibilizado pela UFSB nos arquivos que compõem este procedimento licitatório, não sendo aceitos outros modelos com formatações e alterações na ordem ou quantidade dos serviços que venham a dificultar sua análise.

10.4. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

10.5. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.6.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante; ou

10.6.2. Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.

10.7. Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita abaixo:

10.8. A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.

BDI 1 -Exemplo

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,76%

BDI 2 – Diferenciado - Exemplo

TIPO DE OBRA

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	13,13%

10.9. A licitante deverá calcular seu BDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão n°. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 28,52% para serviços e de 18,25% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor global proposto igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.

10.9.1. A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação do licitante.

10.9.2. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do BDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.

10.10. A licitante deverá apresentar em formato editável, além de PDF, na extensão XLS Excel, juntamente com a proposta de preço, a **planilha de Composição de Encargos Sociais** e a **Composição Unitária de Preços**, modelo abaixo, devidamente preenchida ou uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos, para que a Comissão possa aferir os cálculos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais		CAIXA			
BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	Não incide	2,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,79%	10,26%	7,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,10%	17,53%	47,10%	17,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	4,95%	6,51%	4,95%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,78%	3,65%	2,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	3,85%	5,06%	3,85%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	Total	15,92%	12,12%	15,92%	12,12%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,95%	17,33%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	Total	8,46%	3,37%	17,91%	6,89%
TOTAL(A+B+C+D)		88,28%	49,82%	117,73%	73,34%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

10.11. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



10.12. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, em papel e mídia, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente.

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO

Figura 1 - Modelo de composição analítica

CÓDIGO - DESCRIÇÃO - (UNIDADE DE MEDIDA)						
MATERIAL		FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNTE				
					TOTAL MATERIAL:	
SERVICO		FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNTE				
					TOTAL SERVICIO:	
					VALOR:	

92235 - FECHAMENTO DE CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=10MM, COM REAPROVETAMENTO DE 2X. (M2)						
MATERIAL		FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	SINAPI	KG			
00001350	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 10 MM	SINAPI	UN			
00004491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	SINAPI	M			
00005061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	SINAPI	KG			
00005333	OLEO DE LINHACA	SINAPI	L			
					TOTAL MATERIAL:	
SERVICO		FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H			
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H			
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H			
					TOTAL SERVICIO:	
					VALOR:	54,31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE

Carimbo

- 10.13.** A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.
- 10.14.** Para as composições dos preços relativos a mão-de-obra, devem ser obedecidas as Convenções Coletivas de cada categoria profissional
- 10.15.** **Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que a reforma não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de marteletes que geram ruído excessivo, por exemplo.**

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

- 11.1.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 11.2.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.
- 11.2.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

11.2.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

11.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

11.5. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

11.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.7.1. O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

11.7.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 11.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.10.** Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das reformas:
- 11.10.1.** As medições serão mensais e fechadas no dia 20 de cada mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o período;
- 11.10.2.** As planilhas de medição devem ser elaboradas pelo Engenheiro Residente da obra, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, por ambiente, não sendo aceitas medições em percentuais;
- 11.11.** As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
- 11.11.1.** Relatórios fotográficos de todo o processo de execução, contendo os serviços feitos durante o mês;
- 11.11.2.** Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;
- 11.11.3.** Diário de Obras do Mês da medição;
- 11.11.4.** Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Encarregados, Vigia, Almojarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;
- 11.11.5.** Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;
- 11.11.6.** Planejamento obra para o mês corrente da medição;
- 11.11.7.** Quando couber, Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a reformas geradora do resíduo e seu endereço;
- 11.11.8.** Quando couber, comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;



12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Forma de pagamento pela execução das reformas e ampliações:

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de reformas e ampliações, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES.

12.2. Os pagamentos serão efetuados por meio das medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



	fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.
--	--

- 12.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 12.4.** O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.
- 12.5.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 12.5.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.6.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 12.7.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 12.8.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, bem como as ART dos engenheiros responsáveis.
- 12.9.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.10.** A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 03(três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 12.10.1.** Para a elaboração do processo de medição, a Contratada deverá encaminhar o processo também na forma digital e conforme descrito abaixo:
- 12.10.1.1.** Arquivo único, na extensão “.pdf”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- 12.10.1.2.** Todas as páginas do arquivo devem estar na orientação retrato;
- 12.10.2.** Os arquivos devem estar ordenados da seguinte forma:
- 12.10.2.1.** Nota fiscal;
 - 12.10.2.2.** Planilha de medição de serviços assinada;
 - 12.10.2.3.** Diário de obras;
 - 12.10.2.4.** Relatório fotográfico dos serviços executados;
 - 12.10.2.5.** Demais documentos comprobatórios da regularidade da empresa.
- 12.10.3.** A “PLANILHA DE MEDIÇÃO” deverá ser digitalizada já assinada pelo engenheiro residente da obra.
- 12.10.4.** O “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO” deve informar a etapa correspondente e citar os serviços em cada uma das fotos. Deve conter fotografias na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 12.11.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 12.12.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 12.13.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.14.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 12.15.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da reforma, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 12.15.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 12.15.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - 12.15.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.15.1.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

- 12.16.** Os documentos relacionados acima devem vir organizados em pastas, com folha de rosto listando os documentos integrantes
- 12.17.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.18.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento
- 12.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 12.19.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável
- 12.19.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
- 12.20.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.21.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.22.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.24. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à reformas e ampliações (seguro de risco de engenharia).

14.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

14.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- 14.4. A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**
- 14.5. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:**
- 14.5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
 - 14.5.2. Seguro-garantia; ou**
 - 14.5.3. Fiança bancária.**
- 14.6. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.**
- 14.7. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.**
- 14.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.**
- 14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.**
- 14.10. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.**
- 14.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.**
- 14.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.**
- 14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.**
- 14.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.**
- 14.15. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

- 14.16.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 14.17.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:
- 14.18.** A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.
- 14.19.** Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:
- 14.20.** Coberturas Mínimas:
- 14.21.** Cobertura Básica;
- 14.22.** Seguros para reformas e ampliações civis em construção (OCC);
- 14.23.** Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- 14.24.** Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).
- 14.25. Coberturas especiais:**
- 14.26.** Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- 14.27.** Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- 14.28.** Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;
- 14.29.** Reforma concluída, que compreende danos materiais causados a partes da reforma quando finalizadas;
- 14.30.** Reforma temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- 14.31.** Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- 14.32.** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma.
- 14.33. Coberturas adicionais:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- 14.34.** Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à reforma decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- 14.35.** Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,
- 14.36.** Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da reforma por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- 14.37.** Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
- 14.38.** Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- 14.39.** Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- 14.40.** Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma;
- 14.41.** Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
- 14.42.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome da reformas e ampliações onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- 14.43.** **A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.**
- 14.44.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela



CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

- 14.45.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.
- 14.46.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.** Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;
- 15.3.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.3.1.** Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 15.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;
- 15.6.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.7.** Quando o projeto referir-se a reforma imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da reformas;
- 15.8.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico e seus anexos, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.
- 15.9.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas da reforma;
- 15.10.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



execução dos serviços correspondentes.

- 15.11.** A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;
- 15.12.** A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução da reforma.
- 15.13.** Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra (s) pertinente (s):
- 15.14.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;
- 15.15.** Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 15.16.** Art.12 da Lei nº.8.666/93;
- 15.17.** Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;
- 15.18.** A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014;
- 15.19.** DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;
- 15.20.** Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014 e o DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;
- 15.21.** Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 15.22.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;
- 15.23.** Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 15.24.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

- 15.25.** Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.26.** Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.27.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 15.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no Edital ou na minuta de contrato;
- 15.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 15.30.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e reformas e ampliações concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 15.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 15.32.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;
- 15.33.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.35.** Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.36.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 15.37.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;
- 15.38.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Das Obrigações Perante os Critérios de Sustentabilidade

- 15.39.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 15.40.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- 15.41.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.42.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



15.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.44. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

15.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

15.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 15.47.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.48.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;
- 15.49.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto n°. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 15.50.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.51.** O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 15.52.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.53.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15.54.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;
- 15.55.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das reformas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- 15.56.** Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reforma em relação ao cronograma previsto;
- 15.57.** O Diário de Obras deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;
- 15.58.** Ao final da reforma, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 15.59.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;
- 15.60.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 15.61.** Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 15.62.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 15.63.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;
- 15.64.** Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;
- 15.65.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.66.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.67.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

- 15.68.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.69.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 15.70.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 15.71.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 15.72.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 16.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 16.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 16.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;
- 16.8. A presença do responsável deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.
- 16.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 16.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 16.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Projeto Básico, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;
- 16.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;
- 16.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 16.14. **A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;**
- 16.15. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;
- 16.16. Realizar reuniões com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia, sempre que esta solicitar.
- 16.17. Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

17. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 17.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 17.2. Na elaboração do objeto contratado, a Contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
 - 17.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - 17.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;
 - 17.2.3. Código de Reformas e ampliações, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Plano Diretor Urbano;

17.2.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

17.2.5. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

17.2.6. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

17.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

17.2.8. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

17.2.9. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

17.2.10. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

17.2.11. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

17.2.12. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e reformas, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

17.2.13. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

17.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e reformas e ampliações objeto do contrato;

17.2.15. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços de reforma objeto do contrato;

17.2.16. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços de reforma.

18. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

18.1. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e reforma, em



atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

- 18.2.** A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e reformas e ampliações em execução.
- 18.3.** A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as reformas e ampliações de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 18.4.** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 18.5.** A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 18.6.** Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 18.7.** Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 18.8.** Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 18.9.** O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - 19.1.1.** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.
- 19.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

19.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

19.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.3.3. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da licitação e da contratação.

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Fizer declaração falsa;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

20.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

20.1.9. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;

20.1.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- 20.1.12.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- 20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.2.2.** Multa:
- 20.2.2.1.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
- 20.2.2.2.** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
- 20.2.2.3.** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
- 20.2.2.4.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 20.2.3.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4.** **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1.** Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 20.2.5.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 20.3.1.** **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- 20.3.2.** **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- 20.3.3.** **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



- 20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e judicialmente.
- 20.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.
- 21.2.** Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE
- 21.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) para supressões e até 50% (cinquenta por cento) acréscimos do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.4.** A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13

22. DA UNIDADE FISCALIZADORA

- 22.1.** A unidade fiscalizadora será a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) da UFSB.



23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

Eng. Civil Livia Berti Sanjuan Farias

CREA/RNP: 050093858-0

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Comissão Especial de Licitação

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao **RDC ELETRÔNICO: N.º. 002/2018** que trata da contratação de empresa para a execução de reformas no Laboratório de Habilidades na cidade de Teixeira de Freitas, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global é de R\$ (), para execução em () dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à UFSB.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela UFSB, antes da execução dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



O prazo de execução total das obras é de ____ (_____) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da UFSB, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das reformas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da UFSB, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UFSB toda a documentação relativa ao RDC ELETRÔNICO: N°. ___/2019, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das reformas objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., dede 2019.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro CREA -.....

V I S T O:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UFSB

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº __/2019	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo:

MODELO



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação **RDC Eletrônico nº ____/2019**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF